REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2/8.ª - CEC/2018	11-01-2018	**Nº:** 487 **ENT.:** 735 **PROC. Nº:**	06/02/2018

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 418/XIII/3.ª, da iniciativa de Teresa Maria Pereira da Costa Paula - "Solicita legislação para docentes incapacitados para o exercício de funções".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 137/2018, datado de 05 de fevereiro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete
Nuno Miguel da Costa Araújo 2018.02.06 12:56:51 Z
Nuno Araújo

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 **FAX** +351 213 920 515 **EMAIL** gabinete.seap@seap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Entrada n.º 735
Data: 06-02-2018

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 137/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.6/2018.8	05/02/2018

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 418/XIII/3.ª, da iniciativa de Teresa Maria Pereira da Costa Paula - "Solicita legislação para docentes incapacitados para o exercício de funções.".

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta à Petição n.º 418/XIII/3.ª, da iniciativa de Teresa Maria Pereira da Costa Paula - "Solicita legislação para docentes incapacitados para o exercício de funções.".

O Ministério da Educação é sensível à situação da docente peticionante, bem como dos docentes que se encontram em situações semelhantes, de resto, merecedoras de tutela legal.
Com efeito, de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho, os docentes portadores de doença incapacitante que afete o exercício das suas funções podem beneficiar de dispensa da componente letiva, com vista a permitir uma melhor recuperação das condições físicas e psíquicas adequadas ao exercício da profissão docente.
Ainda em conformidade com o mesmo regime legal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do decreto-lei identificado, durante a situação de dispensa, total ou parcial, da componente letiva são atribuídas ao docente funções compatíveis com a sua situação clínica, designadamente as que se referem no n.º 3 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, funções estas que, pese embora inseridas na componente não letiva, não deixam de ser funções docentes. A título exemplificativo, de acordo com este normativo, a informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais, a realização de estudos e de trabalhos de investigação que, entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo, a assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento ou a produção de materiais pedagógicos são subsumíveis a funções docentes inseridas na componente não letiva.
Atentas as necessidades em presença, reconhece-se ser desejável evitar que se perpetuem no tempo situações de eventual desajustamento funcional.
Compreendendo as pretensões dos docentes implicados, incluindo as manifestadas pela docente aqui peticionante, cumpre informar que se encontram em processo de análise, pelo Ministério da Educação, a aplicabilidade de figuras gerais como a mobilidade intercarreiras na resolução desta questão, bem como, frustrada esta via, os mecanismos tendentes a aprimorar a regulação existente a respeito da matéria em referência.

Com os melhores cumprimentos, e demais consideração

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt